

CONTRATO N. 018/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ACECO TI S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO PARA SALA COFRE CERTIFICADA ABNT NBR 15.247. (Pregão Eletrônico n. 12/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.903).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ACECO TI S/A**, com sede na Avenida Armando Andrade nº 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra/SP, CEP 06.754-210, telefone (11) 2164-7100, inscrita no CNPJ sob o n. 43.209.436/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial Público, **João Lúcio dos Reis Filho**, RG n. 11.460.198-7 SSP/SP e CPF n. 996.444.448-68, e por seu Diretor Comercial Privado, **Fernando Magalhães Almeida Prado Couto**, RG n. 8.806.650-2 SSP/SP e CPF n. 107.940.458-98, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 671 do Processo n. 350.903, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de suporte técnico para sala cofre certificada ABNT NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir autorização para execução de serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- d) realizar reunião de alinhamento do contrato com a empresa contratada, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- f) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as notas fiscais contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;






- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- g) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do **CONTRATANTE**, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- i) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato;
- j) encaminhar para apreciação do **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento do contrato, cronograma contendo as datas para realização das manutenções preventivas programadas e dos testes de estanqueidade;
- k) propor um cronograma para validação da certificação ABNT NBR 15.247 do ambiente contratado, incluindo visitas dos órgãos certificadores, quando for o caso, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, até uma vez por ano, nova validação da certificação ABNT NBR 15.247 da sala cofre, sem qualquer custo adicional.

DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A sala cofre do **CONTRATANTE** encontra-se instalada no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de suporte técnico com manutenção preventiva programada e evolutiva deverão ser agendados com a equipe técnica do **CONTRATANTE** e, de preferência, realizados durante o horário de expediente. Eventualmente, no caso de os serviços a serem executados implicarem em riscos ao funcionamento normal da sala cofre, estes deverão ser realizados em horário alternativo, incluindo fins de semana e feriados.

Parágrafo primeiro – O horário de expediente do **CONTRATANTE** é das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo segundo - O serviço de suporte técnico com manutenção corretiva deverá ser prestado em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia / sete dias da semana).








observando os prazos de atendimento descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Dez deste contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a sala cofre certificada ABNT NBR 15.247, localizada nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no item 3 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção preventiva destina-se à prevenção de ocorrências de defeitos na infraestrutura que compõe a sala cofre (subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios da solução, incluindo a sala de operações), conservando as condições ideais de funcionamento da infraestrutura, e deverá ser realizado em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 do Termo de Referência.

Parágrafo segundo – O serviço de manutenção corretiva consiste no restabelecimento da infraestrutura que compõe a sala cofre (subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios da solução, incluindo a sala de operações) às condições ideais de funcionamento, mediante a execução de ajustes mecânicos, eletrônicos e substituição de peças desgastadas ou defeituosas.

Parágrafo terceiro – O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento, instalação e configuração de novas versões e atualizações, lançadas durante a vigência contratual, de *firmwares* dos equipamentos e dos softwares que compõem a solução da sala cofre e seus subsistemas, mantendo-os funcionais e compatíveis com o ambiente utilizado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Os serviços sob demanda deverão ser prestados em conformidade com os subitens 3.4.1 a 3.4.7 do Termo de Referência, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – As peças de reposição eventualmente necessárias à execução dos serviços deverão ser novas e homologadas pelos seus respectivos fabricantes. O fornecimento de peças de reposição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não ensejando qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - A compra, transporte e substituição de peças, componentes ou insumos, incluindo combustíveis, realizados como parte das manutenções preventivas, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e não poderão gerar quaisquer custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reabastecer os tanques de combustível que alimentam os geradores do subsistema de



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
4

alimentação elétrica da sala cofre durante a falta de energia elétrica da rede da concessionária.

Parágrafo oitavo – O reabastecimento dos geradores durante a falta de energia elétrica será de caráter eventual e o custo do combustível será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, diferenciando-se do reabastecimento previsto na manutenção preventiva programada.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento ou endereço eletrônico para realização das requisições de execução de serviço. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou deverão ser gratuitas (0800).





CLÁUSULA NONA – Os chamados técnicos serão registrados, e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Cada registro deverá conter a data e horário de abertura do chamado, a descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada e a classificação do chamado conforme o nível de severidade.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE** relatório com as requisições atendidas no mês anterior. Este relatório será condição necessária para a realização do pagamento e deverá conter todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos níveis de serviço exigidos na Cláusula Dez deste contrato, bem como quaisquer outras informações julgadas pertinentes pelo **CONTRATANTE**, devendo estar presentes, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de emissão do relatório;
- b) número e vigência do contrato;
- c) procedimentos de manutenção preventiva realizados no mês de referência, incluindo a descrição das atividades relacionadas a cada procedimento;
- d) data e hora de abertura e fechamento de todos os chamados de manutenção corretiva encerrados no mês de referência, incluindo a descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e a descrição detalhada da solução aplicada;
- e) serviços executados por demanda no mês de referência.

CLÁUSULA DEZ - Na abertura de chamados, efetivada por telefone ou por meio eletrônico, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de severidade. O chamado será dado como encerrado no momento em que o problema houver sido solucionado e/ou a dúvida sanada.

Parágrafo primeiro - As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de severidade. Os prazos máximos para solução de problemas serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no quadro seguinte:

Grau	Descrição	Prazo para solução
Severidade Alta	Problemas graves, que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho ou a indisponibilidade dos serviços.	2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
Severidade Média	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente, mas que não causam impacto significativo sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TI do CONTRATANTE .	1 (um) dia útil, contados a partir da abertura do chamado.
Severidade Baixa	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o ambiente objeto da contratação, incluindo atualização de softwares ou firmwares.	5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo segundo - A critério do **CONTRATANTE**, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando coincidirem com horário fora do horário de expediente ou quando não houver técnico disponível para acompanhar a equipe da **CONTRATADA**.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E COMPONENTES

CLÁUSULA ONZE - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos serviços realizados nas manutenções objeto deste contrato pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização do serviço.

Parágrafo primeiro - No caso de peças ou componentes substituídos, o período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias corridos ou aquele indicado pelo fabricante das peças/componentes - o que for maior -, contados da instalação dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Caso sejam detectados problemas na realização dos serviços ou peças fornecidas, a **CONTRATADA** deverá providenciar a correção necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the 'DIRETOR-GERAL' of the 'CNU' (Conselho Nacional de Justiça). Below it is a blue circular stamp of the 'ASSESSORIA JURÍDICA' with the number '6'. To the left of these stamps are several handwritten signatures in blue ink.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do contrato, considerando todos os serviços contratados, é de **R\$ 946.727,55** (novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor mensal estimado é de **R\$ 71.792,16** (setenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único – O valor mensal estimado do contrato a que se refere esta cláusula contempla somente os itens 1 a 7 do Anexo deste Contrato, que tratam dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

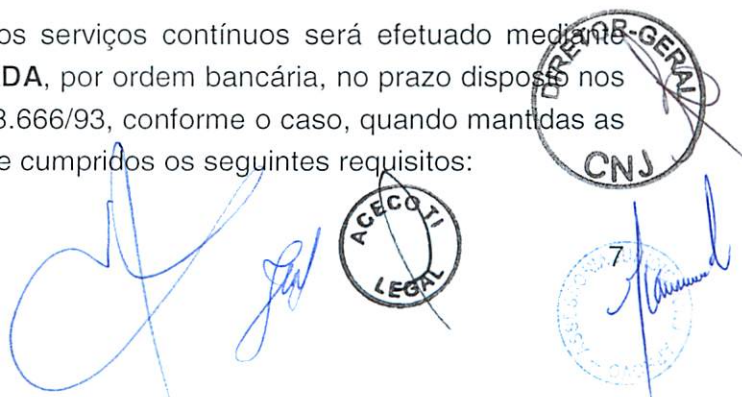
CLÁUSULA QUATORZE – O recebimento dos serviços continuados será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pela **CONTRATADA**, do relatório especificado no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - O recebimento dos serviços realizados sob demanda será feito pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua conclusão.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento dos serviços contínuos será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:



Handwritten signatures and official stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the CNJ (Conselho Nacional de Justiça) with the text 'DIRETOR-GERAL' and 'CNJ'. Below it is another circular stamp with the text 'AGECOTI LEGAL'. There are also several handwritten signatures in blue ink.

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação do relatório referido no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento dos serviços continuados será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.




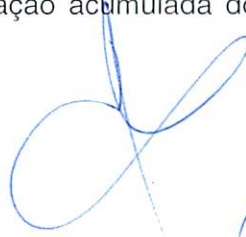
Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços executados sob demanda somente será realizado quando da efetiva utilização desses serviços, e será efetuado após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, de acordo com os termos deste contrato e do edital.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços



Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000465, datada de 09 de maio de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
 - b2) 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b3) 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b4) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na execução dos serviços agendados nos cronogramas entregues, incluindo os testes de estanqueidade do item 3.4.8 do Termo de Referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b5) 2% (dois por cento), sobre o valor unitário do serviço em mora, por dia ou fração, em caso de atraso na execução dos serviços executados sob demanda previstos nos subitens 3.4.1 a 3.4.7 do Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias;



- b6) 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato ou no Edital e seus anexos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b7) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o valor total do contrato, caso o descumprimento dos prazos de atendimento ou de realização de serviços excedam os limites estabelecidos nas subalíneas anteriores, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença;
- b8) 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a sala cofre perder, em decorrência de ação ou omissão da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, a certificação ABNT NBR 15.247, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença;
- b10) 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

Parágrafo primeiro – Os valores mensais a que se refere a alínea “b” desta cláusula devem ser considerados de acordo com o disposto no parágrafo único da Cláusula Doze deste contrato.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de

requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, ressalvado o período de garantia especificado na Cláusula Onze.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are three circular official stamps: one from the Diretoria-Geral do CNJ, one from the Categoria Legal, and one from the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dated 11. The stamps are partially overlapping and some are crossed out with a diagonal line.

que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de junho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**


Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral
Alessandra Cristina de Jesus Teixeira
Diretora-Geral/CNJ
Substituta

Pela **CONTRATADA**

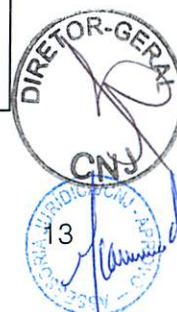

João Lúcio dos Reis Filho
Diretor Comercial Público

Fernando Magalhães Almeida Prado Couto
Diretor Comercial Privado



ANEXO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ACECO TI S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA SALA COFRE CERTIFICADA ABNT NBR 15.247. (Pregão Eletrônico n. 12/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 350.903).

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)
01	01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da célula estanque, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	25.063,25
	02	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos subsistemas de alimentação elétrica e cabeamento estruturado, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	12.531,63
	03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do subsistema de climatização, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	11.999,05
	04	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do subsistema de detecção precoce e combate a incêndio, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	4.799,62

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)
	05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do subsistema de supervisão e monitoração, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	3.599,71
	06	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos subsistemas de controle de acesso e CFTV, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	5.399,57
	07	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala de operações, incluindo eventual fornecimento de peças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Mês	12	8.399,33
	08	Abertura e fechamento de blindagens da célula estanque (Unidade: abertura por ano), conforme item 3.4.1 do Termo de Referência.	Un.	2	3.359,73
	09	Substituição de placas de piso (Unidade: placa por ano), conforme item 3.4.2 do Termo de Referência.	Un.	2	719,94
	10	Instalação de novo circuito de energia elétrica (Unidade: circuito por ano), conforme item 3.4.3 do Termo de Referência.	Un.	5	2.159,83
	11	Mudança de circuito de energia elétrica (Unidade: circuito por ano), conforme item 3.4.3 do Termo de Referência.	Un.	8	575,95
	12	Recarga ou substituição eventual de gás FM-200 (Unidade: recarga por ano), conforme item 3.4.5 do Termo de Referência.	Un.	1	43.196,57







14

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)
	13	Treinamento (Unidade: treinamento por ano), conforme item 3.4.6 do Termo de Referência.	Un.	1	4.319,66
	14	Alteração no <i>As-Built</i> dinâmico (Unidade: alteração por ano), conforme item 3.4.7 do Termo de Referência.	Un.	3	2.879,77
	15	Inclusão de leitos aramados (Unidade: metro por ano), conforme item 3.4.4 do Termo de Referência.	Un.	10	100,00
	16	Alteração de rota do leito aramado (Unidade: metro por ano), conforme item 3.4.4 do Termo de Referência.	Un.	30	150,00

